

Protocolado
L. 665



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



PARECER Nº 01/2015 - CS

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei nº 374, de 2015, que introduz alterações na Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, que "torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputada **LUZIA DE PAULA**

Relator: Deputado **JUAREZÃO**

Folha nº	05
Processo nº	374/2015
Rubrica	Comissão de Segurança
Matrícula	20961

I - RELATÓRIO

Distribuído a Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 374, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, introduz alterações na Lei nº 3.212 de 30 de outubro de 2003, que "torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências".

Sinteticamente, conforme justificção, o projeto visa apenas corrigir um erro gramatical apresentado no texto original da referida lei que traz de forma equivocada os seguintes termos: **"AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR"**.

Com a proposta da ilustre autora a nova redação passa a ser a seguinte: **"AVISO AOS USUARIOS: ANTES DE ENTRAR, VERIFIQUE SE O ELEVADOR SE ENCONTRA NESTE ANDAR"**.

Registro que no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o sucinto relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, Inciso I, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições referentes à ação preventiva em geral.

Em verdade, e estritamente no mérito, o projeto de lei de autoria da nobre Deputada Luzia de Paula busca apenas corrigir erro gramatical do texto original adequando-o aos termos da grafia correta.

Diante do exposto, somos favoráveis, no mérito, à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 374/2015, no âmbito desta Comissão de Segurança.

É o Voto.

Sala de Reuniões das Comissões, em

Deputado CHICO VIGILANTE

Presidente


Deputado JUAREZÃO

Relator

Folha nº	06
Processo nº	374/2015
Rubrica	Deputado Chico Vigilante
Matrícula	20961